



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

# REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

- Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2010
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de março de 2010
- Alterado e republicado por deliberação da Câmara Municipal de 07 de março de 2013
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 03 de julho de 2013
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 13 de dezembro de 2013
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 16 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2014
- Alterado por deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 2016 e da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016 – Publicado no *Diário da República* em 20 de maio de 2016
- Alterado e republicado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de junho de 2017 e da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2017 – Publicado no *Diário da República* em 21 de julho de 2017
- Alterado e republicado por deliberação da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2020 e da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2020 - Publicado no *Diário da República* em 13 de outubro de 2020
- Alterado e republicado por deliberação da Câmara Municipal de 05 de setembro de 2024 – Publicado no Diário da República, Edital n.º 1492/2024, de 07 de outubro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR (Republicação)**

Considerando que o Município de Felgueiras reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Felgueiras tem vindo a apoiar as diversas associações de índole desportivo, por variadas formas, como o pagamento das inscrições nas associações das respetivas modalidades, exames médicos, cedência de transportes e espaços desportivos;

Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma entidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar um processo de relacionamento eficaz, equitativo e transparente na utilização dos recursos públicos;

Considerando, finalmente, que a Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro – veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Tal princípio veio a ser mantido pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

atual redação, que consagrou novas exigências em matéria de financiamento público ao desporto;

Assim, a Câmara Municipal de Felgueiras aprova, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o seguinte regulamento de atribuição de apoios e participações financeiras no âmbito do desporto amador:

### **Artigo 1.º**

#### **Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular**

1. Os apoios previstos no presente artigo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano anual de atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei, e assumem a natureza de participação financeira.
2. Podem candidatar-se a essas participações financeiras, as coletividades desportivas e as associações de praticantes não profissionais, que tenham a sua sede no concelho de Felgueiras e que estejam inscritos em competições oficiais não profissionais, organizadas por associações regionais/ distritais e/ou por federações desportivas de âmbito nacional, reconhecidas pelo IPDJ.
3. As participações financeiras serão concedidas de acordo com os critérios a seguir mencionados e em função da história e tradição das entidades ou modalidades no concelho, do seu contributo para o desenvolvimento desportivo local, regional e nacional, ou mesmo internacional, do impacto popular destas entidades e das modalidades que praticam, da dinâmica e dos índices de crescimento das modalidades no panorama desportivo de âmbito geral, bem como do envolvimento de praticantes nos escalões de formação, tendo em consideração a modalidades e o nível de competição, por época/ano desportiva/o:

#### **A) Andebol/ Basquetebol/ Hóquei/ Futsal/ Voleibol**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 20.000€ (vinte mil euros).
2. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo: 10.000€ (dez mil euros).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no terceiro escalão do sistema competitivo: 5.000€ (cinco mil euros).
4. Coletividades, que participem em competições, regionais/distritais de seniores:
  - i. Escalão mais alto: 3.000€ (três mil euros);
  - ii. Segundo escalão: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);
  - iii. Restantes escalões: 2.000€ (dois mil euros).
5. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais, exclusivamente nos escalões de formação: 1.500€ (mil e quinhentos euros).
6. As participações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das participações mencionadas, deverão pelo menos ter uma equipa de formação, caso contrário beneficiam apenas de 70% da participação.

## **B) Atletismo**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais: 10.500€ (dez mil e quinhentos euros).
2. As coletividades para beneficiarem da participação mencionada, deverão pelo menos ter 50 (cinquenta) atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da participação da alínea - outras modalidades.

## **C) Boccia**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais: 2.000€ (dois mil euros).
2. As coletividades para beneficiarem das participações mencionadas, deverão pelo menos ter 8 (oito) atletas inscritos, caso contrário beneficiam apenas de 70% da participação.

## **D) Futebol Feminino**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 15.000€ (quinze mil euros).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo: 10.000€ (dez mil euros).
3. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no terceiro escalão do sistema competitivo: 7.500€ (sete mil e quinhentos euros).
4. Coletividades, que participem em competições regionais seniores: 5.000€ (cinco mil euros).
5. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais, exclusivamente nos escalões de formação: 1.500€ (mil e quinhentos euros).
6. As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 22 (vinte e duas) atletas inscritas, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação.

#### **E) Futebol Masculino**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, ou equivalentes: 52.500€ (cinquenta e dois mil e quinhentos euros).
2. Coletividades, que participem em competições regionais/distritais de seniores:
  - i. Escalão mais alto: 31.750,00€ (trinta e um mil, setecentos e cinquenta euros);
  - ii. Segundo escalão: 28.875€ (vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros);
  - iii. Terceiro escalão: 17.325€ (dezassete mil trezentos e vinte e cinco euros);
  - iv. Quarto escalão: 8.662,50€ (oito mil, seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. Coletividades, que participem em competições seniores de futebol popular/amador: 2.250€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros).
4. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais, exclusivamente nos escalões de formação: 2.250€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros).
5. As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter uma equipa de formação, caso contrário beneficiam apenas de 70% da participação.

6. No caso da existência de equipas seniores secundárias/Equipas B ou equipas Sub 23, as coletividades beneficiam de um acréscimo de 70% da participação correspondente à competição dessas equipas.

## **F) Disciplinas Aquáticas**

### **I. Natação Artística**

1. Coletividades, que participem em competições, nacionais e/ou regionais: 4.000€ (quatro mil euros).
2. As coletividades para beneficiarem da participação mencionada, deverão pelo menos ter 20 (vinte) atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da participação da alínea - outras modalidades.

### **II. Natação Pura**

1. Coletividades, que participem em competições, nacionais seniores/absolutos de clubes, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 5.000€ (cinco mil euros).
2. Coletividades, que participem em competições, nacionais seniores/absolutos de clubes, de outras divisões, competições regionais/distritais/zonais, ou equivalentes: 3.500€ (três mil e quinhentos euros).
3. Coletividades, que participem em competições, nacionais e/ou regionais, exclusivamente nos escalões de formação, beneficiam da participação da alínea - outras modalidades.
4. As participações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das participações mencionadas, deverão pelo menos ter 40 (quarenta) atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da participação da alínea - outras modalidades.

### **III. Pólo Aquático**

1. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 5.000€ (cinco mil euros).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo: 3.500€ (três mil e quinhentos euros).
3. Coletividades, que participem em competições regionais/distritais seniores: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).
4. Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais, exclusivamente nos escalões de formação: 1.500€ (mil e quinhentos euros).
5. As participações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das participações mencionadas, deverão pelo menos ter uma equipa de formação, caso contrário beneficiam apenas de 70% da participação.

#### **G) Outras modalidades**

1. Até 5 atletas: 1.000€ (mil euros)
  2. De 6 a 10 atletas: 1.400€ (mil e quatrocentos euros)
  3. De 11 a 20 atletas: 1.900€ (mil e novecentos euros)
  4. De 21 a 50 atletas: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros)
  5. Mais de 50 atletas: 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros)
4. As coletividades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas no ponto 3, na vertente de **desporto adaptado**, com um mínimo de 3 (três) atletas, beneficiam de um acréscimo de 1.000€ (mil euros) às participações.
  5. As coletividades desportivas que desenvolvam a atividade desportiva regular, nomeadamente treinos e competições, em **instalações próprias**, ou cuja gestão e manutenção das mesmas esteja a seu cargo, e legalmente comprovado, beneficiam de um acréscimo de 3.000€ (três mil euros) às participações, para apoio à manutenção das infraestruturas. No caso das coletividades de futebol popular/amador, beneficiam de um acréscimo de 1.000€ (mil euros).
  6. As coletividades desportivas que, autorizado pela Câmara Municipal, partilhem com outras coletividades desportivas de Felgueiras, as **instalações próprias**, ou cuja gestão e manutenção das mesmas esteja a seu cargo, para treinos e competições regulares, beneficiam de um acréscimo de 1.500€ (mil e quinhentos euros) às participações, para apoio à manutenção das infraestruturas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. Poderão ainda ser objeto de majoração os méritos desportivos, quando na época transata, tenham obtido classificações em competições oficiais, organizadas por associações/federações reconhecidas pelo Comité Olímpico, uma participação única por atleta/equipa, em cada nível de competição, e/ou escalão, pela melhor classificação, nos seguintes termos:

Majoração de Méritos Desportivos	Regional		Nacional		Internacional		Record Nacional
	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)
1º Class.	50€	150€	100€	250€	300€	550€	200€
2º Class.	30€	100€	75€	175€	250€	450€	
3º Class.	20€	75€	50€	100€	200€	350€	

8. Os valores a que se refere o presente artigo poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 2º

#### **Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais**

1. O Município poderá, nos termos da lei, isentar o pagamento de taxas municipais às coletividades desportivas, com sede no concelho de Felgueiras, na utilização de equipamentos e instalações municipais, para realização da sua atividade desportiva regular, quer no âmbito competitivo quer de preparação.
2. A cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais far-se-á de acordo com a disponibilidade do Município e ponderado o nível da competição que as coletividades desportivas requerentes estão a disputar.
3. O pedido para cedência de instalações desportivas, para além dos documentos referidos no artigo 9.º, deve constar:
  - a) Plano anual de utilização das instalações e equipamentos municipais pretendidos;







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Calendário oficial das competições a realizar nessas instalações e equipamentos;
  - c) Lista dos agentes desportivos que vão utilizar essas instalações e equipamentos, bem como os responsáveis.
4. No caso de programas de desenvolvimento desportivo plurianuais, as coletividades devem apresentar, antes do início de cada época desportiva, os documentos referidos no número anterior.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a cedência de cada equipamento desportivo municipal fica sujeita ao regulamento municipal que rege essa matéria.

### **Artigo 3º**

#### **Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos**

Para além do apoio à atividade regular, poderão ser ainda concedidos apoios às coletividades desportivas que disputem competições oficiais em escalões de formação, de 35€ (trinta e cinco euros) por atleta e por época desportiva, onde se encontra incluída a comparticipação para a realização de exames médico-desportivos, nos termos da lei.

### **Artigo 4º**

#### **Apoio à atividade desportiva regular**

1. O Município poderá, nos termos da lei, comparticipar até 100% nas despesas de inscrição das coletividades desportivas e dos atletas amadores nas associações/federações desportivas e em competições oficiais, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:
- a. Desportos coletivos: número dos respetivos atletas, efetivos e suplentes, até ao limite de duas equipas inscritas em competições oficiais por escalão;
  - b. Desportos individuais: número ilimitado;
  - c. Futebol: 22 atletas por equipa/escalão até ao limite de 2 (duas) equipas por escalão.
2. As coletividades desportivas podem entregar os comprovativos da despesa inerentes a estes encargos, realizados após celebração do Contrato-Programa, até ao prazo para apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

### **Artigo 5º**

#### **Cedência de transportes em viaturas municipais**

1. O Município poderá, nos termos da lei, e de acordo com as suas disponibilidades, ceder a utilização de viaturas municipais para transporte de atletas das coletividades desportivas do concelho que participem em atividades federadas, por cada escalão de cada modalidade, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Utilizador regular dos espaços desportivos municipais – 1 (um) transporte;
  - b) Não utilizador regular dos espaços desportivos municipais – 2 (dois) transportes.
2. Aos limites previstos no número anterior, poderá acrescer mais um transporte quando esteja em causa a participação numa fase final de uma competição oficial.
3. A cedência de transportes a que se referem os números 1 e 2 só pode ser concedida para deslocações no território nacional e para o exercício de atividades desportivas e implica para as coletividades desportivas beneficiárias o dever de pagar aos respetivos motoristas as despesas respeitantes às ajudas de custo, quando as houver.
4. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as cedências de transportes a que se referem os números anteriores ficam sujeitas ao regulamento municipal que rege essa matéria.

### **Artigo 6º**

#### **Apoio para obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol**

1. O Município poderá, nos termos da lei, conceder apoios às coletividades desportivas que, pretendam realizar obras de implementação de relvados sintéticos nos seus campos de futebol, desde que estejam inscritos nas competições oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol, ou nos campeonatos das associações distritais de futebol.
2. Para beneficiar dos apoios referidos neste artigo, as coletividades desportivas devem ter, no mínimo, duas equipas dos escalões de formação nas competições oficiais de futebol há, pelo menos, uma época desportiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. O apoio do Município poderá ir até 100 % do valor da obra, devendo a coletividade desportiva beneficiária, apresentar garantia de autofinanciamento do valor remanescente, quando for o caso, seja através de recursos próprios disponíveis, seja através de outras fontes de financiamento.
4. As coletividades desportivas ficam obrigadas a cooperar com o Município, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino público oficial, através da cedência do espaço desportivo objeto de comparticipação, mediante condições a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
5. Os pedidos de apoio a que se refere o presente artigo ficam condicionados à política de expansão e qualificação dos espaços desportivos, a definir pela Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Outras atividades/projetos objeto de comparticipação**

1. Os apoios previstos neste regulamento podem ser concedidos com vista à execução de planos de ação pontual, destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições e outras manifestações desportivas de interesse público ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais.
2. Ainda no âmbito da promoção da atividade física e desportiva, os apoios a privados por parte da Autarquia poderão estender-se a agentes desportivos, residentes e/ou cuja atividade se desenvolva no concelho, que projetem internacionalmente o nome do país, bem como na concretização de atividades desportivas que se entenda como de relevante interesse social e desportivo para o concelho.
3. Podem ainda beneficiar de apoios financeiros e/ou logísticos, nos termos das medidas de apoio ao alto rendimento estipuladas pelo IPDJ, os atletas não profissionais, naturais e/ou residentes no concelho de Felgueiras há mais de 5 anos, de modalidades desportivas amadoras, integrados em federações desportivas reconhecidas de utilidade pública, detentores de Estatuto de Alto Rendimento, considerados pelo IPDJ; detentores de Estatuto de Alto Rendimento considerados pelo Comité Olímpico Português como "Esperanças Olímpicas" e atletas que tenham obtido classificações de finalistas num Europeu ou semi-finalistas num Mundial.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

4. È aplicável, nos casos referidos no presente artigo, as regras a observar nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, e desde que cumpridos, cumulativamente, todos os requisitos a observar nas normativas regulamentares.

### **Artigo 8.º**

#### **Requisitos para a concessão dos apoios**

1. A concessão dos apoios e participações financeiras a que se refere o presente regulamento depende de um prévio Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. Para que as coletividades desportivas, possam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estarem legalmente constituídas e serem dotadas de personalidade jurídica;
  - b) Terem a sua sede e desenvolverem as suas atividades principalmente em Felgueiras;
  - c) Terem a sua situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizada;
  - d) Não se encontrarem em mora perante o Município de Felgueiras;
  - e) Não terem, nos últimos três anos, sido sancionadas por violação da legislação referente à luta contra a dopagem no desporto, nem por violação da legislação relativa ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
  - f) Terem aprovado o seu relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior;
  - g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal, através da participação gratuita em eventos realizados por esta, num mínimo de duas atividades anuais, a definir previamente por acordo com a Autarquia;
  - h) Terem o registo central de beneficiário efetivo nos termos da lei.
3. As coletividades desportivas não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## Artigo 9.º

### Do procedimento

1. O procedimento administrativo tendente à celebração de um Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo, inicia-se com a apresentação de um requerimento, acompanhado dos documentos:
  - a) Versão atualizada dos estatutos do requerente, e sua publicitação;
  - b) Identificação fiscal do requerente;
  - c) Certidões comprovativas da situação do requerente perante o fisco e perante a segurança social;
  - d) Atas relativas à eleição dos seus órgãos sociais;
  - e) Documentos relativos à tomada de posse dos seus órgãos sociais;
  - f) Relatório de atividades e contas da época/ano anterior e ata onde figure a sua aprovação;
  - g) Plano de atividades e orçamento para a época/ano e ata onde figure a sua aprovação;
  - h) Comprovativo de inscrição/filiação dos agentes desportivos nas Associações/Federações;
  - i) Comprovativo de seguro desportivo dos agentes desportivos, nos termos da legislação em vigor;
  - j) Documento comprovativo de IRC, nos termos da legislação em vigor e quando aplicável;
  - k) Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  - l) Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, nos termos da lei.
2. Para efeitos de candidatura ao apoio para a concretização de **obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol**, além dos documentos constantes do número anterior, devem apresentar os seguintes elementos:
  - a) Projeto da obra a realizar;
  - b) Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) Orçamento previsional;
  - d) Justificação da intervenção e sua importância no contexto da formação e dinamização desportiva da coletividade, com a integração no seu plano de desenvolvimento desportivo e social, corroborado de programa de utilização e ocupação, por equipa/escalão, com previsão semanal/mensal da ocupação.
3. No caso dos apoios previstos no artigo 7.º, devem entregar os documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações.
  4. Os requerimentos e outros formulários referidos no presente regulamento, estão disponíveis no sítio da Autarquia na internet, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

### **Artigo 10.º**

#### **Prazos**

1. As coletividades desportivas devem apresentar a documentação a que se refere o artigo anterior, com antecedência de 30 dias do início da época/ano desportiva/o, até ao prazo limite dia 31 de dezembro.
2. Com a ressalva de outros prazos ou formas especialmente previstas em legislação aplicável, os pedidos de apoio previstos nos artigos 6.º e 7.º devem dar entrada, com antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias do início do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Os contratos programa de desenvolvimento desportivo entram em vigor na data da sua publicação oficial, nos termos da lei e do presente regulamento.
4. Os contratos programa de desenvolvimento desportivo cessam no final dos respetivos programas de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei e do presente regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Pagamentos**

1. Os apoios financeiros das atividades regulares, serão disponibilizados consoante a disponibilidade financeira do Município, em função do valor total do apoio, preferencialmente da seguinte forma:
  - A) 25% Após entrada em vigor do contrato-programa;
  - B) 50% No  $\frac{2}{3}$  da época desportiva;
  - C) 25% Após o término do contrato-programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. Os apoios financeiros previstos no Artigo 6.º serão concedidos faseadamente, de acordo com cronograma financeiro a definir em contrato-programa, consoante as disponibilidades financeiras do Município.

### **Artigo 12.º**

#### **Publicidade aos apoios municipais**

As coletividades desportivas beneficiárias ficam obrigadas à indicação expressa do apoio municipal e/ou menção a indicar pelo Município e afixação do logótipo do Município em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e através de outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem.

### **Artigo 13.º**

#### **Cedência de equipamentos e instalações das coletividades desportivas**

A Câmara Municipal de Felgueiras pode impor em contrato-programa de desenvolvimento desportivo o dever de as coletividades desportivas, sem prejuízo do seu normal funcionamento, cederem gratuitamente as suas instalações e equipamentos, para a realização de atividades organizadas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Incumprimento e sanções**

1. O incumprimento dos programas de desenvolvimento desportivo, objeto das contrapartidas ou das condições estabelecidas em contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, podendo implicar ajuste e/ou devolução das participações.
2. Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
3. As coletividades desportivas que participem em competições oficiais com um número de atletas inferior aos limites estabelecidos nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, devem devolver os correspondentes valores remanescentes dos apoios concedidos no âmbito dos mesmos artigos.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **Artigo 15.º**

#### **Direito aplicável**

Às matérias reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

### **Artigo 16.º**

#### **Disposição revogatória**

São revogadas todas as normas e determinações municipais em vigor que contrariem o disposto no presente regulamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Artigo 18.º**

#### **Disposição transitória**

As disposições previstas no presente Regulamento de Apoio ao Desporto Amador aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos processos que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de decisão até à entrada em vigor do presente regulamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos são decididos pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

